



LEI COMPLEMENTAR N.º 517, DE 11 DE MAIO DE 2012

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir na edificação destinada a supermercado módulo de caixa registradora adaptado ao cliente usuário de cadeira de rodas (cadeirante).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de maio de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º. O Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 93.U. A edificação destinada a supermercado e estabelecimento congêneres terá módulo de caixa registradora adaptado ao cliente usuário de cadeira de rodas (cadeirante), segundo as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.”

Art. 2º. Ao estabelecimento infrator aplicar-se-á multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 3º. O estabelecimento em atividade na data de início de vigência desta lei complementar cumpri-la-á no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data referida.

Art. 4º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de maio de dois mil e doze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

sec.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos